

LEI Nº 1445/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA  
DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
DE TIANGUÁ – ASTT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**TÍTULO I - DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE  
TIANGUÁ**

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá, ou simplesmente ASTT, entidade integrante da Administração Pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Tianguá/CE, com duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para efeito de supervisão hierárquica.

**Art. 2º** Fica outorgado à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá – ASTT as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos desta lei, quanto à aplicação da política de segurança municipal e cidadania, da política de controle do trânsito e transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Além das competências e atribuições previstas nesta lei, à ASTT caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º** A ASTT tem por finalidade planejar, executar e acompanhar as ações do município relativas à segurança dos bens, serviços e instalações, transporte e trânsito, buscando proporcionar segurança com urbanidade e cidadania, controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pessoas e veículos, motorizados ou não, em todo o território do município de Tianguá.

**Art. 4º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênios, através da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT, com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como

prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços prestados.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a celebrar convênios, através da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Segurança Pública do Ceará (SSP-CE), o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes a segurança com cidadania, de trânsito e transporte.

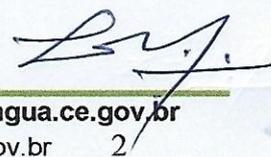
**Art. 6º** O patrimônio da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT é constituído:

- I – Pelos móveis e imóveis transferidos pelo governo municipal de Tianguá;
- II – Pelas doações, permutas, legados e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos;
- III – Pelos móveis adquiridos e que venha a adquirir por compra ou doação;
- IV – Pelos bens e direitos que adquirir com seus próprios recursos.

**Art. 7º** A receita da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT provirá dos seguintes meios:

- I – As dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos;
- II – De recursos provindos dos órgãos estaduais, federais e autárquicos, destinados ao setor;
- III – Dos tributos, impostos, taxas, tarifas e contribuições recolhidos pela prestação de serviços decorrentes de suas atribuições;
- IV – De empréstimos, convênios, concessões, juros e multas;
- V – De auxílios e subvenções;
- VI – De transações comerciais por ela efetuadas, como concessão e permissão de uso de bens pertencentes à ASTT;
- VII – De tarifas provenientes do pagamento de estacionamento previamente regulamentados;
- VIII – De licenças para eventos, tráfego, carga e descarga em área que necessita apoio e fiscalização permanente;
- IX – Os valores provenientes da arrecadação de multas de trânsito e transporte;
- X – Outras conferidas por lei.

**§ 1º** As receitas auferidas pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT serão totalmente aplicadas na própria instituição, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar através de verba suplementar os valores referentes ao custo operacional excedente do arrecadado.



§ 2º Os valores referentes às tarifas, taxas e contribuições, cobrados pelos serviços prestados através da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT, previstos no inciso III, serão estabelecidos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As receitas e despesas da ASTT serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidade com as normas do orçamento municipal.

Art. 9º A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I – DOS CARGOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 10. Ficam criados os cargos constantes no anexo I, diretamente ligados a administração da ASTT e as atividades ligadas ao fiel cumprimento dos fins a que ela se destina:

§ 1º O Estatuto da ASTT será expedido por decreto e estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos de sua estrutura básica.

§ 2º O Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte e o Agente da Guarda Civil Municipal de Tianguá, quando de sua nomeação ou exercício de um dos cargos previstos no anexo II desta Lei, poderá optar pelo subsídio previsto no anexo I ou pela remuneração nos moldes previstos no anexo II, resguardado, no segundo caso, o recebimento do salário base e gratificações.

§ 3º. A opção citada no parágrafo anterior, uma vez efetuada, vinculará seu recebimento até a exoneração do cargo.

### **SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Art. 11. Ao Presidente da ASTT, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I - Administrar a Autarquia;
- II - Representar a Autarquia em juízo e fora dele, o comando hierárquico do quadro de pessoal, expedir regulamentos e regimentos disciplinares e a supervisão das suas unidades administrativas;
- III - Supervisionar todas as atividades da Autarquia;
- IV - Delegar atribuições e competências aos Diretores, a Superintendência de Trânsito e Transporte, ao Comando da Guarda Civil Municipal, aos Secretários Executivos, Ouvidor e Corregedor, bem como avocar competências e atribuições;
- V - Exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

- VI - A autorização de operações financeiras;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento;
- VIII - Organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;
- IX - Expedir portarias necessárias ao pleno exercício das competências da Autarquia;
- X - Organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito, para aprovação da Câmara Municipal;
- XI - Elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação;
- XII - Promover a edição de normas e especificações técnicas sobre matérias de competência da ASTT;
- XIII - Assinar os atos preparatórios e procedimentais de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como a homologação e adjudicação de licitações;
- XIV - Celebrar convênios, acordos, contratos, termos aditivos e atos análogos;
- XV - Executar os atos necessários à aquisição ou alienação de bens;
- XVI - Nomear e dar posse aos servidores do quadro de pessoal da Autarquia e expedir atos de promoção, licenças, exoneração e remoção de servidores;
- XVII - Submeter à aprovação do Conselho Administrativo matérias que exijam deliberação coletiva.

## SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO

**Art. 12.** Ao Diretor Financeiro, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I – Gerir todas as questões financeiras, administrativas e de pessoal da ASTT;
- II – Auxiliar o Presidente da ASTT nos programas de atividades, orçamento anual e planejamento plurianual da ASTT;
- III – Auxiliar o Presidente da ASTT na elaboração de editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade que sejam afetas as questões financeiras da ASTT;
- IV – Firmar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais no sentido de melhorar a gestão financeira da ASTT;
- V - Operações de crédito, propondo ao Governo meios e recursos para as respectivas amortizações;
- VI – A gerência de taxas, tarifas e preços de bens e serviços públicos, atinentes à área de atuação da ASTT e em consonância com as diretrizes governamentais vigentes;
- VII - Homologação e adjudicação de licitações, referentes a obras, serviços, compras, alienações e concessões de obras e serviços públicos;
- VIII – Apresentar, até o dia 05 de julho de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte no que tange a investimentos, custeio operacional, de contratação e aumento salarial dos empregados da ASTT;
- IX – Coordenar a gestão de pessoas, as previsões de remuneração e controle de ponto e de escala de todos os empregados;
- X – Coordenar com a Presidência da ASTT os custos financeiros dos cursos de formação e capacitação dos Guardas Municipais e dos Agentes da Superintendência de Trânsito e

Transporte, assim como organizar cursos de aperfeiçoamento em todos os níveis da Autarquia;

**XI** – Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as questões financeiras e administrativas da ASTT.

### **SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PATRIMONIAL**

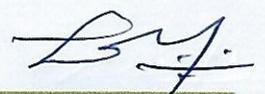
**Art. 13.** Ao Diretor Patrimonial, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I** – Gerir todas as questões patrimoniais, logísticas, de manutenção e de cotidiano da ASTT;
- II** – Organizar administrativamente todo sistema organizacional da ASTT;
- III** – Propor alternativas de gestão para o melhoramento dos fluxos e relações com fornecedores da ASTT;
- IV** – Realizar a gerência e fiscalização dos contratos de bens e serviços contratados pela ASTT;
- V** – Organizar uma gestão informatizada da ASTT de acordo com as melhores opções de mercado;
- VI** - Manter sob carga patrimonial, todos os bens transferidos para a Autarquia, bem como os adquiridos legalmente, sejam por doação, aquisição, permuta, transferência ou outra forma de aquisição similar, assim como manter atualizado a distribuição dos referidos bens para os diversos setores da Autarquia e também determinar a baixa patrimonial de bens inservíveis;
- VII** - Propor, mediante meios legais, as opções de aquisição de combustíveis, lubrificantes e similares, o custeio para a manutenção da operacionalidade e administração da Autarquia;
- VIII** – Determinar o controle de logística patrimonial da Autarquia;
- IX** – Delegar e fiscalizar as funções patrimoniais e cotidianas aos subordinados;
- X** - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as questões patrimoniais, logísticas e de manutenção e cotidiano da ASTT.

### **SEÇÃO IV – COMPETÊNCIAS DO DIRETOR JURÍDICO**

**Art. 14.** Ao Diretor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I** – Emitir parecer sobre questões jurídicas inerentes a todas as atribuições da ASTT e em situações que for solicitado;
- II** – Atuar como preposto nas questões judiciais nos processos em que a ASTT seja parte, assim como as ações remanescentes do extinto Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá – GCM;
- III** – Representar a ASTT em todas as instâncias jurídicas;
- IV** – Atuar em consonância com a Procuradoria Geral do Município no que tange as políticas públicas de segurança, trânsito e transporte e programas previamente determinadas e em andamento para o município de Tianguá;



V – Manter sob controle as questões que requeiram a atuação da Diretoria Jurídica a fim de que não ocorra a sucumbência jurídica por revelia;

VI – Orientar, dentro de suas atribuições, o Presidente, os demais Diretores, a Superintendência de Trânsito e Transporte, o Comando da Guarda Civil Municipal, o Ouvidor, o Corregedor e o corpo de servidores, no que tange as suas obrigações jurídicas e sociais, voltadas para as competências da autarquia;

VII – Propor, mediante exposição de motivos e respectivas minutas, as alterações da legislação, assim como as regulamentações que se fizer necessário no que tange a segurança e cidadania e ao trânsito e transporte, respeitando a legislação estadual e federal;

VIII – Auxiliar a Corregedoria da ASTT nos levantamentos de conjunto probatório e instrução de eventuais investigações disciplinares de servidores e fornecedores da ASTT;

IX - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as questões jurídicas da ASTT.

### **SEÇÃO V – COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR DA ASTT**

**Art. 15.** Ao Ouvidor, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

I – Coordenar a ouvidoria geral da ASTT para que os trabalhos a serem desenvolvidos prestem serviços relevantes à sociedade e obtenha os resultados previstos na sua instalação;

II – Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela ASTT;

III – Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da ASTT acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria, a Diretoria Jurídica ou outro órgão competente integrante da Administração Direta, para a instauração de inspeções e correções;

IV - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade e criar um canal acessível de comunicação entre a população, órgãos e entidades externas e a ASTT;

V – Informar aos interessados as providências adotadas pela ASTT em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

VI – Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos da ouvidoria;

VII - Confeccionar, com o auxílio técnico de qualquer daqueles que integram a ASTT, as respostas as reclamações, elogios e demais manifestações afetas aos serviços desempenhados pela ASTT;

VIII – Qualquer outra afeta a função inerente a Ouvidoria que não esteja prevista nesta Lei;

IX - Elaborar e encaminhar ao Presidente da ASTT, relatório semestral referente as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X – Propor aos órgãos integrantes da ASTT as providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços a serem desempenhados;

XI - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as suas funções;

### **SEÇÃO VI – COMPETÊNCIAS DO CORREGEDOR DA ASTT**

**Art. 16.** Ao Corregedor, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da ASTT;

II- Encaminhar a Administração Direta todas as apurações de condutas dos servidores da ASTT para processamento de eventuais Processos Disciplinares;

III - Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer dos órgãos da ASTT;

IV- Appreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da ASTT;

V- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da ASTT, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Presidente da ASTT ou a Administração Direta;

VII - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

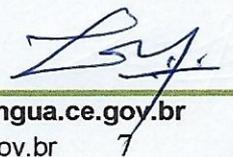
VIII - Appreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da ASTT, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

IX - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal Direta e Indireta sobre assuntos de sua competência;

X – Apurar em forma de sindicância possíveis transgressões disciplinares cometidas pelos servidores da ASTT e apresentar a comissão central de processos administrativos e disciplinares do município de Tianguá, junto a procuradoria geral do município para apuração e aplicação de respectivas sanções disciplinares e funcionais legais, assim como definir e encaminhar situações de infrações penais passíveis de apuração pelo órgão competente;

XI – Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da ASTT, remetendo, sempre, relatório reservado ao Presidente da ASTT;

XII - Remeter ao Presidente da ASTT, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes de seus quadros que estejam em estágio probatório,





propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

**XIII** - Submeter ao Presidente da ASTT, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da ASTT indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

**XIV** - Elaborar e encaminhar ao Presidente da ASTT, relatório semestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação de servidores da ASTT, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

**XV** - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as suas funções;

### **SEÇÃO VII – COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA DA ASTT**

**Art. 17.** Ao Secretário Executivo de Segurança, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

**I** – Auxiliar a Guarda Civil Municipal nas questões inerentes ao seu cotidiano administrativo;

**II** – Auxiliar o Comando da Guarda Civil Municipal nas questões sensíveis a organização, pessoal, bens e materiais;

**III** – Suporte na realização de eventos que se destinam a aproximação das ações da Guarda Civil Municipal a população e órgãos externos a ASTT;

**IV** - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as suas funções;

### **SEÇÃO VIII – COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA ASTT**

**Art. 18.** Ao Secretário Executivo de Trânsito, cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

**I** – Auxiliar a Superintendência de Trânsito de Transporte nas questões inerentes ao seu cotidiano administrativo;

**II** – Auxiliar o Superintendente da Superintendência de Trânsito de Transporte nas questões sensíveis a organização, pessoal, bens e materiais;

**III** – Suporte na realização de eventos que se destinam a aproximação das ações da Superintendência de Trânsito de Transporte a população e órgãos externos a ASTT;

**IV** - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as suas funções;

### **SEÇÃO IX – DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Art. 19.** Ao Superintendente de Trânsito e Transporte, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito eleito por seus pares, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I- A administração e gestão de questões cotidianas da Superintendência de Trânsito e Transporte;
- II – Fiscalizar os serviços desempenhados pela Superintendência de Trânsito e Transporte;
- III – Exercer o comando direto da Superintendência de Trânsito e Transporte;
- IV – Receber e remeter toda a documentação referente a Superintendência de Trânsito e Transporte;
- V – Enviar mensalmente ao Presidente da ASTT, relatório das atividades desempenhadas pela Superintendência de Trânsito e Transporte;
- VI – Representar a Superintendência de Trânsito e Transporte em eventos e contato com a imprensa e público, no que se fizer necessário.
- VII – A implementação de planos, programas e projetos relacionados ao Trânsito e o Transporte em Tianguá;
- VIII - O planejamento, projeto, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- IX – A manutenção de comunicação com as Diretorias, dentro de suas competências, para a busca do que se faz necessário ao fiel cumprimento do múnus da Superintendência de Trânsito e Transporte;
- X - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte;

#### **SEÇÃO X – DAS COMPETÊNCIAS SUPERINTENDE ADJUNTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Art. 20.** Ao Superintendente Adjunto de Trânsito e Transporte, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito indicado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I- Controlar, registrar e realizar o cadastro dos Pontos de Venda e a venda dos Talões do Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul;
- II – Digitar, Processar, arquivar os autos de infrações de competência municipal juntamente com as Carteiras Nacionais de Habilitações, Permissões Para Dirigir e os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos de competência estadual ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- III - Administrar a coleta das Notificações de Autuações e Penalidades bem como controlar o serviço de postagens;
- IV – Realizar a baixa no sistema das penalidades de multas pagas;
- V - Registrar e enviar a Folha de Pagamento Mensal ao Diretor Financeiro;
- VI - Realizar o levantamento dos veículos apreendidos para leilão;
- VII - Manter atualizado, junto a Superintendência, as necessidades diárias da Superintendência;
- VIII – Elaborar expedientes necessários ao interesse da Superintendência de Trânsito e Transporte;

IX – Substituir o Superintendente em sua falta;

X - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente;

### **SEÇÃO XI – DAS COMPETÊNCIAS DO GERENTE DE OPERAÇÕES DE ENGENHARIA E TRÁFEGO**

**Art. 21.** Ao Gerente de Operações de Engenharia e Tráfego, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito indicado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

VI - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

VII - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus Resultados;

VIII - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

### **SEÇÃO XII – DAS COMPETÊNCIAS DO GERENTE DE OPERAÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

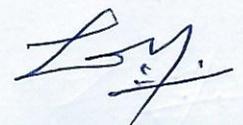
**Art. 22.** Ao Gerente De Operações De Educação De Trânsito E Transporte, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito indicado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

I - Promover a educação de trânsito junto rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

### **SEÇÃO XIII – DAS COMPETÊNCIAS DO GERENTE DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**



**Art. 23.** Ao Gerente De Operações De Educação De Trânsito E Transporte, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito indicado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I – Organizar as equipes de trabalho;
- II – Organizar planilha de plantões;
- III - Operar em segurança das escolas;
- IV - Operar em rotas alternativas;
- V - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VI – Coordenar a rotina de fiscalizações, com realização de blitz e outros meios fiscalizatórios para o resguardo da segurança do trânsito;
- VII – Controlar as áreas de operação de campo;
- VIII – Fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IX - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

#### **SEÇÃO XIV – DAS COMPETÊNCIAS DO GERENTE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

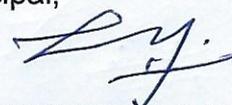
**Art. 24.** Ao Gerente De Estatística De Trânsito E Transporte, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes de Trânsito indicado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

#### **SEÇÃO XV – DAS COMPETÊNCIAS DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 25.** Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes da Guarda Civil Municipal eleito por seus pares, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I – Coordenar e controlar o cotidiano da Guarda Civil Municipal;
- II – Fiscalizar os serviços desempenhados pela Guarda Civil Municipal;
- III – Exercer o comando direto da Guarda Civil Municipal;
- IV – Receber e remeter toda a documentação referente a Guarda Civil Municipal;



- V – Enviar mensalmente ao Presidente da ASTT, relatório das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;
- VI – Representar a Guarda Civil Municipal em eventos e contato com a imprensa e público, no que se fizer necessário;
- VII - Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

## **SEÇÃO XVI – DAS COMPETÊNCIAS DO SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 26.** Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, cargo a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de Agentes da Guarda Civil Municipal indicado pelo Comandante, por ato do Prefeito de Tianguá, compete:

- I – Organizar as equipes de trabalho;
- II – Organizar planilha de plantões;
- III – Manter atualizado, junto ao Comando, as necessidades diárias da corporação;
- IV – Elaborar expedientes necessários ao interesse da Guarda Civil Municipal;
- V – Substituir o Comandante em sua falta;
- VI – Outras conferidas pelo Presidente da ASTT que sejam afetas as funções da Superintendência de Trânsito e Transporte que não caibam ao Superintendente.

## **CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

### **SEÇÃO I – SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISOR DE EQUIPE**

**Art. 27.** A função de gratificação de Supervisor de Fiscalização se dará nos moldes do anexo III e será destinada a Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte por meio de designação do Presidente da ASTT, após indicação do Superintendente de Trânsito e Transporte;

**Art. 28.** Aos que forem designados para o desempenho da função descrita no artigo anterior competira:

- I - Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe do Núcleo de Fiscalização e a equipe a qual fiscaliza;
- II - Zelar pela disciplina interna;
- III - Encaminhar ao Chefe do Núcleo de Fiscalização relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam agentes de trânsito que estejam subordinados à sua área de atuação;
- IV - Orientar os Agentes de Trânsito quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades.



**V** - Registrar no livro de ocorrência de distribuição, recolhimento, controle e conferência de materiais de interdição de vias públicas.

**VI** - Exercer as atribuições que for conferida pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização.

**Art. 29.** A função de gratificação de Supervisor de Equipe se dará nos moldes do anexo III e será destinada a Agentes da Guarda Civil Municipal por meio de designação do Presidente da ASTT, após indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal;

**Art. 30.** Aos que forem designados para o desempenho da função descrita no artigo anterior competira:

**I** - Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Comando e a equipe a qual fiscaliza;

**II** - Zelar pela disciplina interna;

**III** - Encaminhar ao Comando relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam agentes da Guarda Civil Municipal que estejam subordinados à sua área de atuação;

**IV** - Orientar os Agentes da Guarda Civil Municipal quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades.

**V** - Registrar no livro de ocorrência de distribuição, recolhimento, controle e conferência de materiais de destinados ao desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal.

**VI** - Exercer as atribuições que for conferida pelo Comando.

**Art. 31.** Na falta do Agente que desempenhará as funções gratificadas descritas nos artigos acima, será designado, para aquele dia específico, Agente para desempenhar a função gratificada de Supervisor Interino, nos moldes do anexo IV.

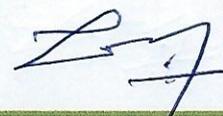
### **CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS QUE COMPÕE A ASTT**

#### **SEÇÃO I – DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 32.** A Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá terá sob sua subordinação a Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** A Guarda Civil Municipal é corporação de natureza civil, à qual cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do município, no âmbito da administração pública direta e indireta, de natureza permanente, uniformizada, baseada na hierarquia e disciplina, bem como a colaboração com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e às Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Bombeiros Militares do Estado, para políticas de segurança pública e cidadania.

**§ 2º** O porte de arma de fogo funcional será regulado em lei própria.



**Art. 33.** À Guarda Civil Municipal caberá a gestão, planejamento e execução da política de segurança patrimonial e cidadania municipal no que tange a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do município, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Tianguá.

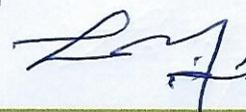
§ 1º – A Guarda Civil Municipal será comandada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, que será eleito dentre os Agentes em atividade por meio de eleição entre seus pares.

§ 2º – A Guarda Civil Municipal e seus integrantes, por esta Lei, a partir da implantação da autarquia, será desvinculada da Secretaria Municipal de Administração e vinculada a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá, mantendo-se toda a estrutura legislativa que não tenha sido revogada especificamente, promovendo-se a substituição na hierarquia da guarda do Secretário(a) de Administração pelo Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá.

§ 3º – Os cargos de Comandante Adjunto da Guarda Civil Municipal e Supervisor de equipe serão preenchidos necessariamente por Agentes da Guarda Civil Municipal que estejam em plena atividade por indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 34.** São atribuições da Guarda Municipal:

- I - Promover a vigilância e a segurança dos logradouros públicos, realizando rondas preventivas e orientadoras diuturnamente;
- II - Promover a vigilância e segurança dos prédios públicos;
- III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IV - Promover a vigilância e segurança das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;
- V - Colaborar com a fiscalização do governo municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;
- VI - Coordenar suas atividades fins com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração e celebrar convênios previstos na legislação vigente;
- VII - Promover a fiscalização das vias públicas municipais, observando a competência dos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte;
- VIII – Atuar sempre que solicitado em atividades de prevenção policial em eventos e solenidades sob a responsabilidade do governo municipal ou entidades sociais;
- IX – Instituir taxas relativas a cobranças de atividades que necessitam a atuação da Guarda Municipal;
- X – Auxiliar as atividades fiscalizadoras que tangem as atividades dos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte;
- XI – Instituir e administrar a Central de Monitoramento Inteligente;



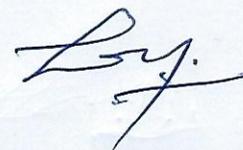
- XII** – Instituir e administrar um Centro de Inteligência em consonância com a doutrina em vigor no país;
- XIII** – Instituir e administrar uma Central de Disque Denúncia ou Central de Atendimento através de um telefone específico;
- XIV** – Instituir e administrar um sistema informatizado de banco de dados, estatística, análise criminal e geoprocessamento de acordo com a política vigente;
- XV** – Criar rondas permanentes com o intuito de promover a segurança dos bens, serviços e instalações municipais;
- XVI** – Criar programas sociais e preventivos voltados ao bem estar da população e inserção de jovens em atividades curriculares nas comunidades de origem;
- XVII** – Desenvolver projetos de acordo com a política nacional de segurança pública;
- XVIII** – Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, projetos de segurança física patrimonial de todos os prédios próprios do Poder Executivo em conjunto com os titulares das respectivas pastas;
- XIX** – Desenvolver projetos de cidadania junto aos atendentes do público em geral de todos os órgãos da administração pública municipal;
- XX** – Interagir com todas as lideranças comunitárias, Conselhos de Segurança e outras entidades com o intuito de desenvolver políticas públicas de segurança e cidadania nos diversos bairros do município;
- XXI** - Promover a interface de ações temáticas de segurança pública com organismos governamentais e não-governamentais, em todas as esferas;
- XXII** – Articular-se com os demais órgãos de segurança e demais secretarias municipais, visando potencializar a prevenção do crime, criminalidade, desordem pública e questões conexas.

**Parágrafo Único.** O serviço de vigilância descrito no inciso II deste artigo, quando não caracterizado atividade-fim, poderá ser terceirizado pela Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Art. 35.** À Superintendência de Trânsito e Transporte cabe o gerenciamento, planejamento, operação e controle de trânsito e transporte de veículos automotores elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, o desenvolvimento da circulação, a implantação e manutenção do sistema de sinalização e do mobiliário do trânsito e transporte, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes, pertinentes ao transporte e ao trânsito, no âmbito do município de Tianguá.

**§ 1º** - A referida superintendência será chefiada pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, que será eleito dentre os Agentes em atividade por meio de eleição entre seus pares.

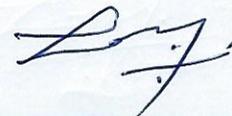


§ 2º – Os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte, pelos termos desta Lei a partir da implantação da autarquia serão desvinculados da Secretaria de Administração e vinculado a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá, mantendo – se toda a estrutura legislativa que não tenha sido revogada especificamente, promovendo-se a substituição na hierarquia do Secretário(a) de Administração pelo Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá.

§ 3º – Os cargos de Superintendente Adjunto de trânsito e transporte, Gerente de operações de engenharia de tráfego, Gerente de operações de educação de trânsito e transporte, Gerente de operação de fiscalização, Gerente de estatística de trânsito e transporte e Supervisor de fiscalização serão preenchidos necessariamente por Agentes do Departamento de Trânsito que estejam em plena atividade por indicação do Superintendente de Trânsito e Transporte.

**Art. 36.** São atribuições dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte:

- I – Fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no município de Tianguá;
- II – Assistir, com urbanidade, os transeuntes em seus deslocamentos em vias públicas, praças públicas e locais de uso comum em todo o município;
- III – Prestar apoio de trânsito e transporte como deslocamentos aos diversos serviços existentes no município;
- IV – Orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município;
- V – Mediar, com urbanidade, os conflitos e gerenciar as crises oriundas de problemas de trânsito e transporte de pessoas, bens e atividades afins;
- VI – Informar a chefia imediata todos os problemas de trânsito em relação à aglomeração de veículos e pessoas e sugerir soluções;
- VII – atuar, em conjunto com os Guardas Municipais, nas atividades de fiscalização referentes aos locais sob atuação da ASTT;
- VIII – fiscalizar as ações de controle urbano referentes ao exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;
- IX – Praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito;
- X – Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito, em especial o Código Brasileiro de Trânsito e sua regulamentação;
- XI - Intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo municipal no que se refere ao trânsito e transporte;
- XII – Zelar pelos bens distribuídos e auxiliar no controle do material da Gerência de Operações de Trânsito e Transporte;



- XIII** – Encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo;
- XIV** – Atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação;
- XV** – Manter-se atualizado da legislação vigente ao trânsito e transporte.

### **SEÇÃO III – DA JARI**

**Art. 37** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá a competência de analisar os recursos de multas aplicadas pelos agentes vinculados a autarquia e será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou outro Conselho de Trânsito de outra esfera da federação.

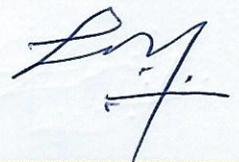
**Art. 38** - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O presidente da JARI será remunerado por pró-labore no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão de julgamento.

§ 3º - Os membros da JARI serão remunerados por pró-labore no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por sessão de julgamento.

**Art. 39** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



**TÍTULO III – DAS CARREIRAS DE AGENTE DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Os Guardas Municipais e os Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte, na qualidade de empregados da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT serão admitidos por concurso público e qualificados por curso de formação.

§ 1º Fará parte do concurso de admissão, a própria capacitação, observando-se a Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais para as respectivas áreas.

§ 2º A qualificação necessária para o aspirante à função de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverá ser estabelecida em edital de concurso público, devendo os mesmos serem maiores de 18 anos, terem obrigatoriamente o nível médio completo e habilitação de condutor de veículos no mínimo nas categorias A e B.

§ 3º Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte, terão regulamento definido pelo Estatuto da ASTT, bem como a escolha de uniformes e equipamentos para bem exercerem suas funções.

§ 4º As peculiaridades inerentes ao cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte constarão do edital de abertura de concurso público e será condição básica para admissão.

**Art. 41.** Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte atuarão como órgão de execução da política municipal de segurança com cidadania, da política de trânsito e transporte, respectivamente, de natureza permanente, baseada na hierarquia e disciplina e atuação como atividade fim da ASTT.

§ 1º Os Guardas Municipais deverão exercer, no âmbito do município de Tianguá, rondas preventivas e comunitárias, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

§ 2º Os Guardas Municipais deverão prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar.

§ 3º Os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais, considerando a competência de cada cargo.



§ 4º Os Guardas Municipais deverão proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, adotando medidas educativas e preventivas.

§ 5º Os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implantar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades.

§ 6º Os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da União, ações integradas e preventivas.

§ 7º Os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, ações interdisciplinares de segurança no município, de trânsito e transporte em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela ASTT.

§ 8º Os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão estabelecer a integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

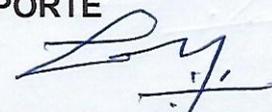
§ 9º Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão atuar em conjunto com os fiscais competentes, a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos.

§ 10. Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais, vias e logradouros públicos ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

§ 11. Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação.

§ 12. Os Guardas Municipais e os Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte deverão se manter atualizados a respeito da legislação vigente referente à sua atuação profissional respectivamente.

**CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**





**Art. 42.** A carreira dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte será estruturada em cinco classes, com as seguintes referências:

- I – Agente de Trânsito e Transporte 4ª Classe.
- II – Agente de Trânsito e Transporte 3ª Classe;
- III – Agente de Trânsito e Transporte 2ª Classe;
- IV – Agente de Trânsito e Transporte 1ª Classe;
- V – Agente de Trânsito e Transporte Especial;

§ 1º. A progressão funcional dos Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte se dará por meio do critério de antiguidade.

§ 2º. A progressão funcional do Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte é a elevação gradual e sucessiva do Agente estável à classe imediatamente superior àquela em que se encontra, pelo critério de antiguidade.

§ 3º. A Carreira do Agente de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte inicia-se com a investidura do aprovado em concurso público na 4ª Classe.

§ 4º. Ressalvada a primeira elevação de classe (da 4ª Classe para a 3ª Classe), que contará a partir da estabilidade do Agente até completar 5 anos de investidura no cargo, as demais progressões ocorrerão a cada 5 anos de efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, desde que não haja processo administrativo disciplinar pendente de julgamento.

§ 5º. Attingido o prazo desta lei para a concessão da elevação de classe, o Agente fará jus a progressão desde que não exista condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 12 meses, que não tenha sido revogada por decisão judicial e não exista sentença penal condenatória transitada em julgado, nos últimos 24 meses.

§ 6º. Uma vez que exista condenação administrativa nos termos do parágrafo anterior, o Agente somente poderá requerer sua progressão 6 meses após a data a qual teria o direito a elevação funcional, sem que isso lhe assegure o recebimento retroativo do prazo previsto neste parágrafo.

§ 7º. Caso a sanção aplicada administrativamente ao Agente, supere o prazo de seis meses, será contado para o requerimento da elevação o prazo para o efetivo cumprimento da sanção acrescido do previsto no parágrafo anterior.

§ 8º. Eventual condenação administrativa, somente afetara a progressão imediatamente posterior, não cumulando efeitos para as demais.

§ 9º. O Agente que esteja licenciado, sem o recebimento de seus vencimentos, não terá computado o prazo da licença concedida na contagem para a sua progressão.



§ 10º. Em havendo condenação penal, nos termos do parágrafo 5º, o prazo de progressão somente terá sua contagem retomado a partir do cumprimento integral da condenação.

§ 11º. A progressão salarial dos Agentes dar-se-á na forma como consta no anexo IX desta lei, mediante requerimento do interessado direcionado ao Presidente da ASTT.

### **CAPÍTULO III – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 43.** A carreira dos Agentes da Guarda Civil Municipal será estruturada em cinco classes, com as seguintes referências:

- I – 3ª Classe;
- II – 2º Classe;
- III – 1ª Classe;
- IV – Classe Especial;
- V – Inspetor.

§ 1º. A progressão funcional dos Agente da Guarda Civil Municipal se dará por meio do critério de antiguidade e merecimento.

§ 2º. A progressão funcional do Agente da Guarda Civil Municipal é a elevação gradual e sucessiva do Agente estável à classe imediatamente superior àquela em que se encontra, pelo critério de antiguidade e merecimento.

§ 3º. A Carreira do Agente da Guarda Civil Municipal inicia-se com a investidura do aprovado em concurso público na 3ª Classe.

§ 4º. Ressalvada a primeira elevação de classe (da 3ª Classe para a 2ª Classe), que contará a partir da estabilidade do Agente até completar 5 anos de investidura no cargo, as demais progressões ocorrerão a cada 5 anos de efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, desde que não haja processo administrativo disciplinar pendente de julgamento e o Agente tenha concluído de forma exitosa no mínimo 4 cursos de capacitação disponibilizados pela ASTT.

§ 5º. Atingido o prazo desta lei para a concessão da elevação de classe, o Agente fará jus a progressão desde que não exista condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 12 meses, que não tenha sido revogada por decisão judicial e não exista sentença penal condenatória transitada em julgado, nos últimos 24 meses.

§ 6º. Uma vez que exista condenação administrativa nos termos do parágrafo anterior, o Agente somente poderá requerer sua progressão 6 meses após a data a qual teria o direito



a elevação funcional, sem que isso lhe assegure o recebimento retroativo do prazo previsto neste parágrafo.

§ 7º. Caso a sanção aplicada administrativamente ao Agente, supere o prazo de seis meses, será contado para o requerimento da elevação o prazo para o efetivo cumprimento da sanção acrescido do previsto no parágrafo anterior.

§ 8º. Eventual condenação administrativa, somente afetara a progressão imediatamente posterior, não cumulando efeitos para as demais.

§ 9º. O Agente que esteja licenciado, sem o recebimento de seus vencimentos, não terá computado o prazo da licença concedida na contagem para a sua progressão.

§ 10º. Em havendo condenação penal, nos termos do parágrafo 5º, o prazo de progressão somente terá sua contagem retomado a partir do cumprimento integral da condenação.

§ 11º. A progressão salarial dos Agentes dar-se-á na forma como consta no anexo X desta lei, mediante requerimento do interessado direcionado ao Presidente da ASTT.

## **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

**Art. 44.** O Sistema Municipal de Transporte e Circulação – SMTC é o responsável pela circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Tianguá. Pautado pelo princípio da essencialidade e preferência, será estruturado e fiscalizado pelo Poder Público municipal, por intermédio da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT.

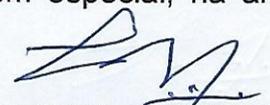
**Parágrafo único.** No que tange ao regular funcionamento do Sistema Municipal de Transporte e Circulação – SMTC, são atribuições do Poder Público municipal outorgado a ASTT:

- I - Regulamentar, especificar, medir e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- II - Conceder e extinguir concessões, intervir na prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- III - Garantir o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, reajustando as tarifas nos níveis indicados pela aplicação da Planilha de Cálculo Tarifário, de acordo com a legislação vigente;
- IV - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

- V - Implantar, manter e operar os sistemas de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- VI - Planejar, implantar e fiscalizar as áreas de estacionamento regulamentado, articulado com o planejamento urbano;
- VII - Planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços de coleta e distribuição de mercadorias e de cargas fretadas no município, que poderão ser delegados a terceiros mediante permissão;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;
- IX - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e cientificar as providências tomadas em prazo compatível com a natureza da reclamação;
- X - Estimular o aumento permanente da qualidade, da produtividade e da preservação do meio ambiente;
- XI - Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos;
- XII - Arbitrar conflitos entre operadores e usuários;
- XIII - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

**Art. 45.** O SMTC, nas suas funções de definidor dos modos e condições de deslocamento das pessoas usuárias dos serviços de transporte, como definidor das condições e regras de circulação de pessoas e veículos no sistema viário e da fiscalização do trânsito, obedecidas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no planejamento e controle do transporte e movimentação de mercadorias no Município, deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- I – Servir a população;
- II – Oferecer qualidade dos serviços, segundo o estabelecido pelo poder público municipal;
- III - Compatibilidade da prestação dos serviços com o controle da poluição ambiental;
- IV - Integração física, operacional e tarifária entre as redes de mesmo modo de transporte e entre os diferentes modos existentes no município, em convênio com Municípios vizinhos;
- V - Desenvolvimento de novas tecnologias visando à melhoria constante da qualidade dos serviços à disposição do usuário e o aumento dos níveis de emprego;
- VI - Desenvolver sistemas de transporte e circulação, garantindo a sustentabilidade destes sistemas, do meio urbano, do meio ambiente e a redução do custo social dos serviços para a população, em consonância com o Plano Diretor Urbano do Município;
- VII - Preferência ao modo de transporte municipal de maior capacidade e menor tarifa;
- VIII - Segurança e preferência na circulação de pedestres;
- IX - Garantia do controle sobre o equilíbrio econômico dos sistemas visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população;
- X - Preferência na circulação e estacionamento dos modos de transporte público de passageiros;
- XI - Integração entre os modos de transporte coletivo e individual, em especial, na área central e em suas adjacências;



- XII** - Classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal, definido articuladamente com o planejamento urbano;
- XIII** - Atualização tecnológica permanente na operação e controle da circulação, visando ao controle da poluição ambiental;
- XIV** - Reprogramação dos horários das atividades sempre que isto favorecer a circulação de pessoas, de bens e serviços;
- XV** - Promover a implantação de vias estruturais e corredores de transporte coletivo;
- XVI** - Promover o desenvolvimento econômico e social, no que couber, dentro do âmbito de suas atribuições.

**Art. 46.** Fica o Executivo municipal autorizado a criar ou a modificar as vagas do estacionamento regulamentado, por ato do chefe do Executivo.

**Art. 47.** Constituem modos de transporte os diversos tipos de veículos, motorizados ou não, que circulam em quaisquer dos elementos integrantes do Sistema Viário Municipal ou qualquer meio de transporte de pessoas ou cargas que se utiliza do território municipal para trafegar, realizar operações de carga e descarga ou embarque e desembarque.

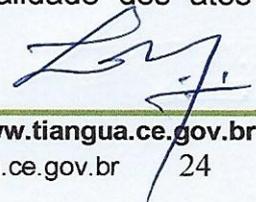
**Art. 48.** Constitui o Sistema Viário Municipal o conjunto de vias públicas do município, consideradas como tais o leito por onde circulam os veículos, os passeios, os acostamentos e demais áreas de circulação de pedestres, as áreas públicas de estacionamento e manobra de veículos e os acostamentos de ruas e estradas, pavimentadas ou não, bem como todo o espaço público elevado ou subterrâneo de circulação.

**Art. 49.** Considera-se como definidor de conceitos de trânsito, os previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e suas alterações posteriores).

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E DE CIRCULAÇÃO**

**Art. 50.** Integram o Sistema Municipal de Transporte e Circulação de Tianguá - SMTT:

- I** - O usuário, representado por qualquer pessoa que utilize o Sistema Municipal de Transporte e Circulação de Tianguá;
- II** - A ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte e Superintendência de Segurança, Planejamento e Operações, órgãos de gerenciamento, planejamento, regulamentação, operação, controle e fiscalização do SMTT, em especial, a fiscalização do trânsito, a gestão e fiscalização do estacionamento regulamentado, a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e o gerenciamento dos Terminais de Transporte Urbano e Rodoviário.
- III** - O Conselho Municipal de Transporte Urbano, órgão consultivo do poder público, de participação comunitária e social, responsável pelo controle de qualidade dos atos de fiscalização, no que concerne aos transportes públicos;



**IV** - O Conselho Municipal de Trânsito, órgão consultivo do poder público, de participação comunitária e social, responsável pelo controle de qualidade dos atos de fiscalização, no que concerne ao trânsito;

**V** - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades previstas no CTB;

**VI** - Os concessionários e permissionários representando as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, delegatárias do poder público municipal para execução dos serviços de transporte público de passageiros ou cargas, ou outros serviços do sistema, delegados ou autorizados a terceiros.

### **CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 51.** A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte será executada pela Superintendência de Trânsito e Transporte do município de Tianguá – ASTT, através dos Agentes de Trânsito a ela vinculados e credenciados, para os quais serão emitidas identificações específicas.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado, através da ASTT, a estabelecer convênios, de acordo com o CTB, para a execução dos serviços de fiscalização de trânsito e demais serviços previstos no CTB.

**Art. 52.** Os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade dos serviços de transporte e do trânsito, segundo as disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

**Art. 53.** Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados “Auto de Infração” extraíndo-se cópias para anexação ao processo e entregando-se cópias à pessoa sob fiscalização, sempre que possível e quando a mesma for identificável no momento da lavratura do auto.

**§ 1º** O auto de infração de trânsito será formulado em conformidade com os termos exigidos pelo CTB.

**§ 2º** O auto de infração de trânsito será lavrado em duas vias de igual teor e contera:

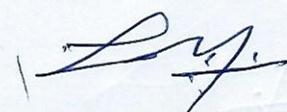
**I** - Tipificação da infração;

**II** - Local, data e hora do cometimento da infração;

**III** - Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

**IV** - O prontuário do condutor, sempre que possível;

**V** - Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;



**VI** - Assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração

§ 3º Serão autorizados para lavrar o auto de infração os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte, ou cuja atribuição lhe caiba por força da própria função ou de regulamento, mediante publicação legal.

§ 4º Sempre que possível, conterà, o auto de infração de trânsito, a indicação de testemunhas presenciais.

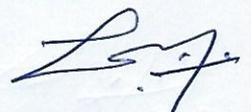
#### **CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 54.** Pela inobservância de preceitos contidos nesta lei, nas demais legislações em vigor e seus regulamentos, no que se refere a transporte, os infratores ficarão sujeitos às seguintes cominações, além das já previstas nas leis supracitadas:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Retenção do veículo;
- IV - Apreensão do veículo;
- V - Determinação de afastamento temporário de pessoal;
- VI - Impedimento temporário da circulação do veículo de transporte de passageiros, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII - Cassação do registro de condutor/empregado ou colaborador autônomo;
- VIII - Impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de transporte de passageiros ou cargas;
- IX - Suspensão temporária da concessão, permissão ou autorização;
- X - Revogação da concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A penalidade de suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/transporte de passageiros ou cargas, será aplicada:

- I - Quando houver a constatação pela fiscalização da ASTT do porte de drogas, armas, ou qualquer substância considerada ilegal, contrabando ou constatada a prática de um dos crimes considerados hediondos, contra a economia popular, furto, roubo, extorsão, tráfico de drogas, enquanto durar o processo;
- II - Quando agredir moralmente os usuários, outros trabalhadores, a contratante dos serviços ou Agente de fiscalização, no exercício do seu múnus legal;
- III - Àquele que se encontrar com documentação vencida ou o que deixar de apresentar qualquer documento ou informação prevista em lei ou regulamento, até à sua regularização;
- IV - Àquele que, reiteradamente, não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, conforme o regulamento.



§ 2º A penalidade de impedimento temporário de circulação do veículo nos serviços de transporte, será aplicada nos seguintes casos:

- I - Não apresentação do veículo para vistoria no prazo assinalado;
- II - Quando o veículo não apresentar condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos e documentação exigidos;
- III - Circulação do veículo sem a licença de tráfego ou com a mesma vencida.

§ 3º A penalidade de cassação do registro de condutor/empregado ou colaborador autônomo será aplicada nos casos em que o condutor:

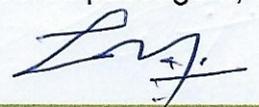
- I - Seja condenado, em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- II - Agrida, moral ou fisicamente, os usuários, outros trabalhadores, a contratante dos serviços ou Agente de fiscalização, no exercício de seu múnus legal;
- III - For flagrado dirigindo veículo de transporte público dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- IV - For flagrado prestando serviços de transporte público sem a competente delegação por parte do poder público municipal, em situação de ilegalidade ou em veículo não autorizado pela ASTT;
- V - Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

§ 4º A penalidade de impedimento definitivo da circulação do veículo será aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- II - Quando o veículo perder as condições de trafegabilidade;
- III - Quando extinguir a concessão, permissão ou autorização para a prestação do serviço.

§ 5º A revogação da concessão, permissão ou autorização dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o delegatário condutor/proprietário:

- I - Reincidir em um dos incisos do parágrafo 3º, deste artigo;
- II - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa relativos à empresa ou motorista autônomo;
- III - Tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução da empresa;
- IV - Paralisar as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem autorização da ASTT;
- V - Transferir a exploração dos serviços;
- VI - Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- VII - Reiteradamente descumprir as normas prescritas nesta lei;
- VIII - Estiver utilizando nos serviços, veículo de transporte coletivo de passageiros definitivamente impedido de transitar;
- IX - Estiver utilizando veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- X - Empresa ou entidade, que presta serviço com veículo próprio, cobrar passagem, sob qualquer modalidade, pelo transporte;



XI - Receber passagem do serviço regular (normal ou com desconto) como pagamento pelo serviço de transporte de natureza especial ou semelhante;

XII - Prestar serviço para o qual não se encontra autorizado com veículos cadastrados para os serviços objeto de regulamento próprio, no município de Tianguá.

**Art. 55.** A execução de qualquer serviço de transporte público de passageiros ou cargas, sem a competente delegação ou autorização do poder público, com veículos não cadastrados na ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte para cada serviço específico de transporte e sem a respectiva “Licença de Tráfego” e/ou “Selo de Vistoria”, culminará em multa de **35 (trinta e cinco) UFIRCE** – podendo se cumulada com a apreensão de seus veículos, aplicando-se as taxas decorrentes dos serviços executados como diárias, guinchos e custos de remoção do veículo apreendido.

§ 1º A reincidência, implicará na duplicação da multa, sucessivamente.

§ 2º Fica o poder público autorizado a reter o veículo até o pagamento integral da multa e despesas administrativas e a leiloar o veículo com a permanência de 90 (noventa) dias apreendido, após o competente processo.

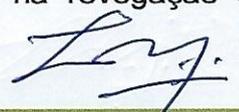
§ 3º Caso o veículo seja leiloado, os valores auferidos serão destinados ao pagamento das despesas de remoção e estadia do mesmo e o remanescente destinado ao serviço de fiscalização.

§ 4º A prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou internacional nos limites do município de Tianguá sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

§ 5º A execução de qualquer serviço de transporte por delegatários ou autoritários deste Município com veículo cadastrado na ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte para os serviços de transporte municipais, fora dos limites do município de Tianguá ou em outros serviços para os quais ele não se encontrar devidamente cadastrado, sem a devida autorização da Superintendência de Trânsito e Transporte, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

**Art. 56.** Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte, em todo o município de Tianguá, deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º A desobediência a este artigo implicará, além das sanções cíveis e criminais cabíveis, ao pagamento de multa no valor de **35 (trinta e cinco) UFIRCE** e na revogação da



concessão, permissão ou autorização para os delegatários de serviços de transporte do Município.

§ 2º As passagens subsidiadas – descontos e isenções – somente poderão ser utilizadas pelos próprios beneficiários no serviço regular básico do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Tianguá, mediante apresentação da identificação fornecida pelas empresas concessionárias do serviço público, por suas conveniadas, mediante autorização da ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte.

§ 3º O descumprimento do parágrafo anterior sujeitará o infrator à suspensão do benefício, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na hipótese de reincidência, na suspensão do benefício por 1 (um) ano.

**Art. 57.** A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração.

**Art. 58.** A multa aplicada aos infratores na prestação dos serviços de transporte de cargas ou passageiros corresponderá a **50 (cinquenta) UFIRCE**.

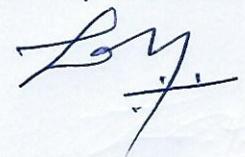
**Parágrafo único.** No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será em dobro.

**Art. 59.** Em caso de reincidência de uma mesma advertência escrita em prazo inferior a 01 (um) ano, esta se converterá em multa.

**Art. 60.** Em caso de não retirada de veículo ou afastamento de condutor solicitado pela ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte, poderá o Agente fiscalizador aplicar as medidas administrativas pertinentes, como a apreensão do veículo.

**Art. 61.** A delegatária de serviço público de transporte de passageiros ou cargas responde pelas infrações cometidas por seus prepostos bem como atos de terceiros, praticados por culpa direta ou indireta da delegatária ou de seus empregados.

**Art. 62.** Fica o Executivo municipal autorizado, através da ASTT, pelo seu órgão executor, a Superintendência de Trânsito e Transporte, a transferir a terceiros, mediante contratação, os serviços de vistoria, inspeção e laudo dos veículos das prestadoras de serviço de transporte, conforme normas regulamentares emitidas pela ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte.



**Art. 63.** Para o cumprimento das medidas administrativas de apreensão de veículo, a Superintendência de Trânsito e Transporte deverá manter, em local previamente determinado, o estacionamento e a guarda dos veículos apreendidos.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo municipal autorizado, através da ASTT, por seu órgão executor, a Superintendência Trânsito e Transporte, a transferir a terceiros, mediante permissão, os serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos, conforme normas regulamentares emitidas pela permitente.

**Art. 64.** Compete à ASTT, através da Superintendência de Trânsito e Transporte, a aplicação das penalidades descritas nesta lei, no Código de Trânsito Brasileiro, e demais leis e regulamentos pertinentes, bem como a cobrança e recolhimento dos valores aplicados.

**Art. 65.** Ficam mantidas as vagas dos empregos públicos efetivos do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá - GCM não ocupadas, inclusive as previstas no edital de concurso público de 2016, pendentes de convocação e ficam fixadas constantes do Anexo II desta lei.

**Art. 66.** Os empregos públicos efetivos remanescentes do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá - GCM passam a constituir empregos públicos efetivos da entidade autárquica na qual eles foram transformados, mantendo-se suas características originais, ficando convalidados os respectivos atos de criação, com as modificações constantes nos Anexos desta lei.

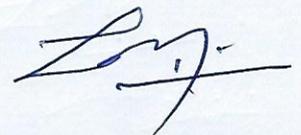
**Art. 67.** Ficam criadas, para lotação na ASTT, as vagas das categorias funcionais e de cargos públicos constantes dos Anexos I, III e IV desta lei, devendo o plano de cargos e carreiras da autarquia proceder ao enquadramento ocupacional, à descrição das atividades e atribuições e à fixação dos requisitos para provimento, já mencionados nesta lei.

**Art. 68.** Os ocupantes dos empregos de GUARDA MUNICIPAL terão o vencimento base fixado na forma do Anexo VII desta lei.

**Art. 69.** Os ocupantes dos empregos de AGENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE terão o vencimento base fixado na forma do Anexo VIII desta lei.

## **CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 70.** Será cobrada dos concessionários, permissionários, autoritários e delegatários dos serviços de transporte urbano, das pessoas físicas e jurídicas dos serviços de trânsitos e segurança municipal remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados com valores equivalentes a:



- I - Licença de Tráfego e Selo de Vistoria: 40 (quarenta) UFIRCE por veículo/ano, exceto na modalidade de escolares que será semestral;
- II - Inscrição, ou sua revalidação, no Cadastro Municipal de Condutores de Serviço de Transporte: 20 (vinte) UFIRCE;
- III - Cadastro do veículo: 20 (vinte) UFIRCE;
- IV - Segunda via de qualquer documento: 5 (cinco) UFIRCE;
- V - Declaração/certificado/autorização: 5 (cinco) UFIRCE;
- VI - Autorização para prestação do serviço de fretamento: 40 (quarenta) UFIRCE/ano;
- VII - Taxa de gerenciamento dos serviços: 3% (três por cento) sobre a receita mensal, cobrada de todos os autorizados, concessionários e permissionários, delegatários de serviços, excetuando-se os de transportes de escolares e táxi que são isentos;
- VIII - Tarifa de utilização da estação rodoviária, cobrada de todos as empresas operadoras que a utilizam para embarque e desembarque ou para a prestação de serviços aos usuários e vendas de passagens, tarifa esta cobrada por passagem vendida, estabelecida por decreto do chefe do Poder Executivo municipal, corrigida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir das seguintes faixas e valores:
- a) Linha intermunicipal com característica urbana, com valor inicial de 01 UFIRCE;
- b) Demais linhas intermunicipais, interestaduais, internacionais ou de natureza turística e de fretamento, com valor inicial de 1 UFIRCE.
- IX - Vistoria especial para a inclusão do veículo na frota do transporte urbano: 40 (quarenta) UFIRCE.
- X - Taxas de permissão de atividades de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 67), valores estes a serem determinados pela Autoridade competente.
- XI - Taxas de atividades de segurança, definidos por meio de portaria do Diretor Presidente de acordo com a legislação vigente.

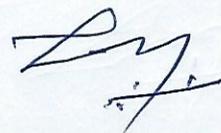
**Parágrafo único.** O recolhimento desses valores será feito em conta específica da ASTT, cuja aplicação será na área de atribuições legais de segurança com cidadania e de transporte e trânsito.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** A atribuição prevista no anexo IV da presente lei aplica-se ao desempenho das atividades inerentes aos Supervisores de Fiscalização de Trânsito e Supervisor de Equipe da GCM, quando da ausência dos Agentes que desempenham tais funções, com vista a evitar equipes sem o devido comando imediato.

**§ 1º.** O valor de que trata o anexo IV da presente lei, será devido por cada plantão prestado pelo Supervisor Interino.

**§ 2º.** O Supervisor Interino será designado por ato da Chefia imediata da Superintendência de Trânsito e Transporte e da Guarda Civil Municipal.





**Art. 72.** O anexo V da presente lei trata exclusivamente das vagas preenchidas e as que estão para serem preenchidas, não tratando especificamente do efetivo total da Superintendência de Trânsito e Transporte e da Guarda Civil Municipal.

**Art. 73.** Os valores arrecadados, inclusive seus acréscimos e transferências, provenientes do transporte e trânsito, constituirão receita da ASTT, cuja aplicação será nas áreas de transporte, trânsito e de segurança.

**Art. 74.** Os procedimentos licitatórios de interesse da ASTT, são de competência de sua Presidência, mas serão processados pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública Direta.

**Art. 75.** O pessoal da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá – ASTT será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou por regime diverso, que abranja a ASTT.

**Art. 76.** Todos os bens, obrigações, direitos e deveres, ações administrativas ou judiciais do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá - GCM, cuja transformação se determina, será transferida para a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá – ASTT.

**Art. 77.** Os salários dos servidores e empregados da ASTT serão reajustados em conformidade com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo municipal.

**Art. 78.** A Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá – ASTT, é, para todos os fins de direito, a sucessora do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá - GCM, cuja transformação se determina. A autarquia será formada a partir do patrimônio e pessoal empregado do DEMUTRAN e da GCM, e por estes responderá jurídica e administrativamente, perante quaisquer autoridades, foros e instâncias.

**Parágrafo único.** No prazo de até 03 meses a partir da publicação da presente Lei o município de Tianguá tomará todas as medidas necessárias à transformação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tianguá – DEMUTRAN e da Guarda Civil Municipal de Tianguá - GCM em Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá – ASTT.

**Art. 79.** Revogam-se as disposições da Lei nº 502, de 18 de abril de 2008 e da Lei nº 251, de 22 de dezembro de 1998.

**Art. 80.** Permanecem inalterados os termos, não tratados de forma diversa por esta lei, das Leis Municipais 729/2003, 568/2009, 851/2014, 1.138/2019, 1.146/2019 e 1.180/2019.

**Art. 81.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei Complementar, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

**Art. 83.** Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas dos órgãos fundidos, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro em favor do órgão sucessor, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos sucedidos, para cumprimento das competências e atribuições transferidas até que sejam implementadas as adequações citadas no caput.

**Art. 84.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por decreto.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 15 de março de 2022.



**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito de Tianguá

Anexo I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
Presidente ASTT	01	Subsídio	R\$ 8.222,50
Secretário Executivo (Segurança)	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Secretário Executivo (Trânsito)	01	Subsídio	R\$ 4.000,00
Ouvidor	01	Subsídio	R\$ 3.000,00
Corregedoria	01	Subsídio	R\$ 3.000,00
Diretor Financeiro	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Diretor Patrimonial	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Diretor Jurídico	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	Subsídio	R\$ 6.000,00
Sub Comandante da Guarda Civil Municipal	01	Subsídio	R\$ 5.000,00
Superintendente de Trânsito e Transporte	01	Subsídio	R\$ 6.000,00
Superintendente Adjunto de Trânsito e Transporte	01	Subsídio	R\$ 5.000,00
Gerente de Operações de Engenharia de Tráfego	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Gerente de Operações de Educação de Trânsito e Transporte	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Gerente de Operação de Fiscalização	01	Subsídio	R\$ 4.500,00
Gerente de Estatística de Trânsito e Transporte	01	Subsídio	R\$ 4.500,00



**Anexo II**

Cargo	Quantidade	Simbologia	Valor
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	Representação - ASTT-1	R\$ 2.700,00
Sub Comandante da Guarda Civil Municipal	01	Representação - ASTT-2	R\$ 2.100,00
Superintendente de Trânsito e Transporte	01	Representação - ASTT-1	R\$ 2.700,00
Superintendente Adjunto de Trânsito e Transporte	01	Representação - ASTT-2	R\$ 2.100,00
Gerente de Operações de Engenharia de Tráfego	01	Representação - ASTT-3	R\$ 1.500,00
Gerente de Operações de Educação de Trânsito e Transporte	01	Representação - ASTT-3	R\$ 1.500,00
Gerente de Operação de Fiscalização	01	Representação - ASTT-3	R\$ 1.500,00
Gerente de Estatística de Trânsito e Transporte	01	Representação - ASTT-3	R\$ 1.500,00

**Anexo III**

Cargos	Qtd	Gratificação
Supervisor de Fiscalização de Trânsito	04	30% sob Salário Base
Supervisor de Equipe – GCM	04	50% sob Salário Base

**Anexo IV**

Nomenclatura	Gratificação
Supervisor Interino	5% sob Salário Base

**Anexo V**

Cargos	Vagas Preenchidas +	Aguarda Convocação – Edital – 2016
Agente de Trânsito de Transporte da ASTT – Masculino	28	4
Agente de Trânsito e Transporte da ASTT –Feminino	0	2



Guarda Civil Municipal	16	8
------------------------	----	---

**Anexo VI**

Cargo	Quantidade
Comandante da Guarda Civil Municipal	01
Sub Comandante da Guarda Civil Municipal	01
Supervisor de Equipe – GCM	04
Superintendente de Trânsito e Transporte	01
Superintendente Adjunto de Trânsito e Transporte	01
Gerente de Operações de Engenharia de Tráfego	01
Gerente de Operações de Educação de Trânsito e Transporte	01
Gerente de Operação de Fiscalização	01
Gerente de Estatística de Trânsito e Transporte	01
Supervisor de Fiscalização	04

**Anexo VII**

Cargos	Salário Base	
	Salário Mínimo	Risco de Vida
Guarda Civil Municipal	R\$ 1.212,00	+ 50%

**Anexo VIII**

Cargos	Salário Base	
	Salário Mínimo	Risco de Vida
Agente de Trânsito da ASTT – Masculino	R\$ 1.212,00	+ 50%
Agente de Trânsito da ASTT –Feminino	R\$ 1.212,00	+50%

**Anexo IX**

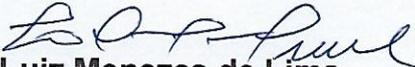
Classes	Período	Gratificação
4ª	Estabilidade ao 5º ano de investidura no cargo	0
3ª	5º ano ao 10º ano	25% sob Salário Base
2ª	10º ano ao 15º ano	50% sob Salário Base
1ª	15º ano ao 20º ano	75% sob Salário Base
Especial	20º ano em diante	100% sob Salário Base



**Anexo X**

<b>Classes</b>	<b>Período</b>	<b>Gratificação</b>
<b>3ª</b>	<b>Estabilidade ao 5º ano de investidura no cargo</b>	<b>0</b>
<b>2ª</b>	<b>5º ano ao 10º ano</b>	<b>25% sob Salário Base</b>
<b>1ª</b>	<b>10º ano ao 15º ano</b>	<b>50% sob Salário Base</b>
<b>Especial</b>	<b>15º ano ao 20º ano</b>	<b>75% sob Salário Base</b>
<b>Inspetor</b>	<b>20º ano em diante</b>	<b>100% sob Salário Base</b>

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 15 de março de 2022.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito de Tianguá